

DELIBERAÇÃO CEE – N. 24/72

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XVIII, do artigo 2º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, combinado com o artigo 69 do Decreto número 52.595, de 30 de dezembro de 1970, e nos termos dos Pareceres CEE – n.os 89/72 e 1301/72 e da Indicação CEE – n. 427/72,

DELIBERA:

Art. 1.º – Fica referendada a Portaria n.º 8/72 da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial de 26 de maio de 1972, que dispõe sobre a admissão do Professor-Colaborador nos Institutos Isolados do Ensino Superior, mantidos pelo Estado, observado o artigo 2.º, inciso 13 da Lei n.º 10.403, de 6 de julho de 1971.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 1972.

* * *

Aprovada na 448ª sessão plenária, hoje realizada. O Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI votou com restrição.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de setembro de 1972.

a) AlpínoLO Lopes Casali – Presidente

(*) Homologada pela Resolução – SE de 31.10.72, D.O. de 1.11.72, pág. 24. Vide os Pareceres nºs 89/72 e 1301/72 e a Indicação nº 427/72.